



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 12/2012 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com atribuição de exercer atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é integrado pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por cinco membros eleitos dentre os representantes da classe, através de voto plurinomial, direto, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos.

§ 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas aos membros eleitos os Defensores Públicos que já tenham sido aprovados na avaliação especial de desempenho e adquirido estabilidade na carreira com a confirmação no estágio probatório.

§ 2º. São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo, os demais candidatos mais votados em ordem decrescente.

§ 3º. Caso não ocorra eleição de suplentes, nova eleição pode ser convocada com o fim de preencher tais vagas.

§ 4º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 5º. Os suplentes substituem os membros do Conselho em seus afastamentos e impedimentos e férias, somente sucedendo os membros eleitos em caso de vacância.

§ 6º. Durante as férias, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A Presidência será exercida pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor-Geral, e este pelo Corregedor-Geral. Na ausência ou impedimento dos mesmos, o Conselheiro eleito mais votado presidirá a sessão.

Art. 4º. Ao Presidente compete:

- I – Dar posse aos conselheiros;
- II – Presidir as sessões;
- III – Proceder à distribuição dos processos;
- IV – Convocar as sessões extraordinárias;
- V – Fazer publicar as decisões;
- VI – Homologar a desistência de recursos interpostos, requeridos antes da distribuição do feito;
- VII – Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VIII – Executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não for atribuído ao Corregedor;
- IX – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. São atribuições do Conselho Superior:

- I – elaborar seu regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;
- II – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as disposições desta Lei Complementar;
- III – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- IV – discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
- V – elaborar lista tríplice, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- VI – aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- VII – requisitar ao Corregedor-Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;
- VIII – recomendar correições extraordinárias;
- IX – recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo administrativo disciplinar em face de integrantes da carreira de Defensor Público;
- X – representar à Corregedoria-Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público;
- XI – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral e pela Escola Superior da Defensoria Pública, sobre a avaliação de estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;
- XII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral;
- XIII – deliberar sobre a abertura e organização de concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;
- XIV – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
- XV – aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado;
- XVI – fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública, rotinas para atuação dos Defensores Públicos;
- XVII – opinar sobre a criação e extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos subsídios;
- XVIII – opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;
- XIX – aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;
- XX – fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos;
- XXII – Decidir sobre remoção, voluntária ou compulsória, de membros da Defensoria Pública;
- XXIII – expedir atos normativos sobre o processo de promoção de membros da Defensoria Pública;
- XXIV- Organizar lista tríplice para vaga de promoção por merecimento; e
- XXV – exercer outras atribuições previstas na legislação.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º. Os processos serão recebidos pelo Setor de Protocolo Único da Defensoria Pública e remetidos no mesmo dia para a Secretaria do Conselho a fim de serem registrados na data do recebimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. Os feitos serão distribuídos a começar pelo Subdefensor Público-Geral, seguido pelo Corregedor-Geral, pelo Ouvidor Geral, e para cada um dos membros eleitos em ordem decrescente iniciada pelo mais votado, devendo os processos destinarem-se, sucessivamente, ao conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 1º. Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

Art. 8º. Os pedidos de remoção e permuta em que houver algum interesse comum, serão distribuídos, por dependência, ao mesmo relator.

Art. 9º. Estando o relator impedido ou sendo suspeito, declarará nos autos o impedimento ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente para nova distribuição.

Art. 10. Ao membro do Conselho, quando do regresso de licença, férias ou qualquer afastamento, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente substituto, independente de nova distribuição.

Parágrafo Único. Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao titular que ainda não estejam àquele vinculados.

Art. 11. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro titular ou suplente, salvo caso de força maior, quando tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgamento adiado.

Art. 12. As reclamações contra qualquer irregularidade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado reunir-se-á, ordinariamente, nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês e extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias poderão ser previamente canceladas pelo Presidente em, caso de inexistir processos a serem pautados.

Art. 14. O Conselho funcionará com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As sessões do Conselho Superior serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Art. 16. Nenhum conselheiro poderá recusar-se de emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 17. É permitida aos membros do Conselho Superior a reconsideração dos votos já expressos, desde que antes da proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 18. Será lavrado em livro próprio, ata de cada sessão, da qual constará o que houve ocorrido, notadamente:

I – Dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica e as horas de abertura e encerramento;

II – O nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, o dos que compareceram e os dos ausentes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- III – Os processos julgados, sua natureza e ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos;
- IV – As propostas apresentadas, com a correspondente decisão;
- V – A indicação da matéria administrativa tratada e votada.

§ 1º. A ata será lavrada pelo secretário do Conselho.

§ 2º. Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pelo presidente e demais membros que participaram da mesma, além do secretário.

Art. 19. As decisões no Conselho serão aprovadas por maioria simples e o voto será aberto.

Parágrafo único – No intervalo de 01 ano após decisão de determinada matéria pelo Conselho Superior, a reapreciação o tema somente poderá ser proposta por, no mínimo, 02 Conselheiros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Superior tem direito a voto, cabendo ao Defensor Público-Geral, quando for o caso, o voto de minerva.

DO RELATOR

Art. 21. Compete ao relator:

- I – Determinar diligências que entender convenientes à instrução do processo;
- II – Requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;
- III – Ordenar que sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;
- IV – Pôr o visto e encaminhar à sessão;

Parágrafo Único – O relator deve remeter aos demais Conselheiros, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 48 horas, minuta do seu voto a ser apresentado na sessão seguinte.

DO JULGAMENTO

Art. 22. Terão preferência para julgamento os processos adiados da sessão anterior e os considerados mais urgentes pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. Exceto quando tenha voz no Conselho Superior, o Defensor Público e/ou servidor parte ou proponente do processo será comunicado, com antecedência de 48 horas, por meio eletrônico ou telefônico certificado nos autos, da data de julgamento do feito.

§ 1º– A parte poderá, após apresentação de relatório pelo Relator da matéria, fazer uso da palavra, por 10 minutos, para sustentar suas razões perante o Conselho Superior.

§ 2º - A parte interessada poderá solicitar a palavra de ordem para, se o permitir o órgão julgador, provocar a manifestação do relator sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido no voto.

Art. 24. Quando for suscitada matéria preliminar, o julgamento fica sobrestado até que seja apreciada aquela.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, que será restituído na sessão subsequente, prosseguindo o julgamento e, nessa hipótese, aquele que requereu vista proferirá seu voto em primeiro lugar.

Parágrafo Único. Em se tratando de matéria de sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los em seguida.

Art. 26. O resultado do julgamento será proclamado pelo Presidente e registrado no processo e em ata.

DO REGIMENTO

Art. 27. Qualquer conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado, entretanto somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim e pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 28. Qualquer conselheiro poderá consultar o Conselho sobre a interpretação do Regimento.

§ 1º. Se houver divergência de interpretação do Regimento, o assunto será submetido a votação, extraindo-se a interpretação que se deverá observar.

§ 2º. O Conselho poderá optar por proceder a alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os atos do Conselho Superior que importem decisão de caráter normativo terão forma de resolução.

Art. 30. A Secretaria do Conselho será exercida por servidor da Defensoria Pública designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 31. A Secretaria do Conselho poderá utilizar-se da estrutura de outro setor da Defensoria Pública, desde que não prejudique o andamento de suas atividades.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Daniel Côelho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente

Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata

Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato

André Chalub Lima
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Ryldson Martins Ferreira
Conselheiro Eleito

Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheiro Eleito

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito

Ricardo Antunes Melro
Presidente da Associação